



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI Nº. 1.554/2013

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.021/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Altera item “b” do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.021/2012, que passará ter a seguinte redação:

**b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

<b><i>Administração Direta:</i></b>		
<i>Despesas Correntes</i>	R\$	65.888.609,00
<i>Despesas de Capital</i>	R\$	7.127.591,00
<i>Reserva de Contingência</i>	R\$	791.800,00
<b><i>Total da Administração Direta</i></b>	<b>R\$</b>	<b>73.808.000,00</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos desde 01/01/2013, revogando as disposições em contrário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 09 de janeiro de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 1.554/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.021/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de retificar erro material constante na Lei Municipal nº 2.021/2012, notadamente o artigo 3º item “b”, cujos valores discriminados estão equivocados.

Frisa-se que com a alteração prevista no presente projeto de Lei, o subtotal constante no item “b” do artigo 3º referente despesas da Administração Direta, não sofrerá alteração, demonstrando a existência tão somente de erro material nos valores descritos na Lei 2.021/2012.

Imperiosa a devida correção dos respectivos valores, por se tratar de orçamento fiscal do Município de Alta Floresta para o exercício 2013, adequando assim a legislação municipal à realidade orçamentária do Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT**

**Em 09 de janeiro de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**